



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA  
MINAS GERAIS

LEI Nº. 200/75.  
AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES.

N.º

Assunto

O Prefeito Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Serviço

Art.º 1.º.- Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, autorizada a conceder no exercício de 1976, subvenções a entidades que abaixo são discriminadas e até o limite estabelecido:


ENTIDADES	VALOR DA SUBVENÇÃO.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....CR\$	1.000,00
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS.....CR\$	500,00
INSTITUTO MINEIRO ASSUNTOS MUNICIPAIS;.....CR\$	500,00
CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....CR\$	3.000,00
INDIGENTES E DESVALIDOS.....CR\$	10.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL.....CR\$	10.000,00
A CAIXA ESCOLARS.....CR\$	5.000,00
A ENTIDADES ESPORTIVAS.....CR\$	5.000,00
TOTAL GERAL.....CR\$	35.000,00


Art.º 2.º.- O orçamento para o exercício de 1976 consignará as dotações necessárias ao atendimento dos encargos criados pela presente Lei;

Art.º 3.º.- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1976.

MANDO, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA, 24 de NOVEMBRO DE 1975.

  
Pedro Lima de Almeida  
Prefeito Municipal.

  
Odete Maria Cavalcante Francio.  
Aux. de Secretaria.